



**Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA (SINDSAÚDE)**, CNPJ 00.579.664/0001-57, representativo a categoria profissional e do outro lado

o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS (SBH)**, CNPJ 32.901.472/0001-01, representativo da categoria patronal com base territorial no Distrito Federal.

01- Convenção Coletiva

Esta convenção coletiva prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão do artigo 611A, da CLT.

02- Data-Base e Prazo de Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência **a partir da assinatura até 31 de agosto de 2024**.

Parágrafo Primeiro - A data base dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde privado do Distrito Federal será em **1º de setembro**.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de vigência do caput, esta convenção perde validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, não sendo considerada a situação alteração contratual lesiva. Assim, ficam vedados a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

03- Piso Salarial

Os empregadores aplicarão o percentual de **4% (quatro por cento)** de reajuste nos pisos salariais das categorias descritas conforme quadro abaixo, devendo os novos valores serem observados a partir da **assinatura da presente convenção coletiva**.

Cargos	Valores praticados entre o período de 01/05/23 até assinatura da presente convenção coletiva	Valores vigentes a partir da assinatura da presente convenção coletiva
Profissionais de Nível Superior	R\$ 2.231,30	R\$ 2.320,55
Profissionais de Nível Médio	R\$ 1.320,00	R\$ 1.373,00
Profissionais Técnicos (Laboratório e Gesso)	R\$ 1.320,00	R\$ 1.373,00
Profissionais Auxiliares em Laboratório e Similares	R\$ 1.320,00	R\$ 1.373,00
Áreas Administrativas e Similares	R\$ 1.320,00	R\$ 1.373,00
Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	R\$ 1.373,00

Parágrafo Primeiro - Os pisos da tabela acima se referem à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou carga horária regulamentada por lei específica.



**Sindicato Brasileiro de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



Parágrafo Segundo – Os empregadores que já concederam reajustes entre o período de **31/08/2023 até a assinatura da presente convenção coletiva**, ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitados os pisos salariais constantes da tabela acima.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores terão até 30 (trinta) dias após o prazo de reajuste previsto na presente cláusula para adequação das folhas de pagamento dos empregados (as), de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

Parágrafo Quarto – Em **2.024**, a partir do momento em que o salário mínimo nacional for reajustado, os pisos salariais da tabela acima deverão ser equiparados ao referido salário se estiverem abaixo, observando-se o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Nesta hipótese, os empregadores terão até 30 (trinta) dias após o reajuste para adequação das folhas de pagamento dos empregados (as).

04 – Reajuste Salarial

Os empregadores concederão o reajuste de **3% (três por cento)**, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, aos empregados (as) que recebem acima do piso salarial, e cujos salários não superam o valor do teto de benefícios do INSS no valor de **R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)** estabelecido pela Portaria Interministerial de nº 26, de 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro — Para os empregados (as) que recebem salário mensal superior ao valor do teto de benefícios do INSS estabelecido em janeiro/2022, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo – Os empregadores terão até 30 (trinta) dias após o prazo de reajuste previsto na presente cláusula para adequação das folhas de pagamento dos empregados (as), implementando as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do salário mensal será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Será fornecido pelo empregador ao empregado, obrigatoriamente, discriminativo mensal de pagamento e descontos efetuados de maneira impressa ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou décimo terceiro salário e férias, o empregador se compromete a fazer as devidas correções e efetuará o pagamento da diferença identificada no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da constatação do erro.

05– Jornada de Trabalho

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis) horas de trabalho e 18 (dezoito) horas de descanso, ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias fará jus ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, não sendo considerado como tempo trabalhado e ficando permitida a pré-assinalação deste intervalo nos cartões de ponto, na forma do art. 74, § 2º, da CLT.

A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória, ficando excetuadas as jornadas com escala variável (12x36), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

Parágrafo Terceiro – O empregado que trabalhar em jornada de 12x36 não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeito de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso próprias da escala.

Parágrafo Quarto – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincida com a escala variável definida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Havendo interesse comum entre empregado e empregador, fica permitido ao empregador, mediante termo mútuo de anuência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzir a jornada de trabalho do empregado interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que esta não resulte em valor inferior ao do salário mínimo nacional vigente.

06- Banco de Horas

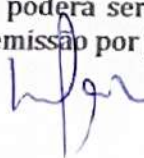
Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.





**Sindicato Brasileiro de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



07- Registro de Ponto

É de responsabilidade do empregado o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria do MTE.

08- Abono de Ponto de Estudante

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado (a) será dispensado (a) do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

09- Horas Extras

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas de acordo com o banco de horas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

10- Férias

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

11- Adicional Noturno

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte, ressalvando-se os direitos adquiridos.

Parágrafo Único – Caso o empregador solicite ao empregado a sua permanência além da jornada, as horas comprovadamente excedentes serão acrescidas de 20% como se noturnas fossem.

12- Escala Preferencial

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 03 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao empregado dos fatos que justificam a mudança de horário. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e não havendo solução para o impasse, após expirado o prazo, a empresa está autorizada a efetuar a troca de escala.

13- Plantão Noturno – Opção do Empregado

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa poderão ser excluídos das escalas de plantão dos serviços de emergência, ou similares, no período noturno.

Parágrafo Único – Para a exclusão, o empregado deverá efetuar requerimento escrito ao dirigente da unidade de saúde.

14- Gratificação por Tempo de Serviço

Fica facultado ao empregador conceder o adicional de salários em percentuais e periodicidade de acordo com as políticas internas da instituição.

15- Caixas de Primeiros Socorros

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

16- Participação nos Lucros

Considerando os pisos salariais fixados na Cláusula Terceira e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando ao seu critério a fixação dos percentuais incidentes a base de cálculo do benefício, e em hipótese alguma, esta participação se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo – Os empregadores levarão em consideração uma série de critérios de avaliação de desempenho individual ou coletivo para conceder o benefício, como por exemplo: assiduidade a produtividade e etc. de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada empregado.

17- Vale Transporte e Refeição/ Alimentação

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº. 5 de 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Primeiro — O empregador poderá realizar o pagamento do vale—transporte, refeição e alimentação em folha, desde que especificado em contracheque, não constituindo a parcela base de cálculo para quaisquer verbas trabalhistas, rescisórias e INSS.

Parágrafo Segundo – Quando a refeição não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, para os empregados que cumprem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de 1 (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho, podendo usar dos benefícios fiscais previstos no programa PAT.



Parágrafo Terceiro – O empregador que habitualmente fornecem refeição aos empregados, quando programar horas extraordinárias, deverá fornecer lanches ou refeição ao empregado envolvido ou vale-refeição na proporção das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto – Os empregadores que já concederam reajustes **entre o período de 31/08/2023 até a assinatura da presente convenção coletiva**, ficam autorizados à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – Os empregadores terão até **30 (trinta) dias** após o prazo previsto de reajuste constante na presente cláusula, para adequação das folhas de pagamento dos empregados(as), de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

18- Homologação de Atestado

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretariade Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

Parágrafo Primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo quatro horas antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas ou no primeiro dia útil para empresas que não funcionem finais de semana. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo pelo empregador.

Parágrafo Segundo – O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo Quarto – O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o **caput** da presente cláusula.

19- Cancelamento de Faltas Antigas

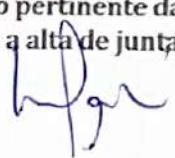
O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

20- Transporte de Acidentados

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

21- Estabilidade Provisória de Acidente de Trabalho

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta de junta médica do INSS.





**Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



22- Garantia à Gestante

À empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comproveo seu estado gravídico, mediante atestado médico.

Parágrafo Primeiro - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do envio.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão desmotivada a empregada fica obrigada a comprovar sua gravidez ao empregador, no prazo máximo de 30 dias, para fins de reintegração. A não comunicação no prazo acima caracterizará o desinteresse na sua reintegração.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a empregada gestante o início do gozo da licença a partir do oitavo mês de gestação.

23- Estabilidade Próxima da Aposentadoria

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo Único - O empregado (a) que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

24- Atividade Sindical

A requerimento do SINDSAÚDE/DF, que deverá ser solicitado por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante autorização prévia do empregador, será concedido local destinado à sindicalização. O empregador responderá ao requerimento do SINDSAÚDE/DF no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do requerimento.

25 - Representação Sindical

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) empregados regidos por essa CCT, será assegurado a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;



**Sindicato Brasileiro de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação ~~pré~~ de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer liberação do Delegado Sindical será feita sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quinto – É facultado ao SINSAUDE/DF repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS e, se não repassar, deverá promover o devido recolhimento.

Parágrafo Sexto – No caso de o SINDISAÚDE/DF optar por repassar a contribuição previdenciária, previsto no parágrafo anterior, ao empregador para recolhimento, o mesmo deverá ser feito em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal, para recolhimento ao INSS.

26- Transporte dos Funcionários nas Greves dos Rodoviários

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

27- Demissão 30 dias – Data-Base

O empregado(a) dispensado(a) sem justa causa, nos 30 dias que antecede a data base, terá direito à indenização equivalente ao salário vigente à data da dispensa.

Parágrafo Único: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e, em especial, para fins de aplicação desta cláusula.

28- Prorrogação do Prazo de Validade do ASO – Previsão na NR 7

No exame médico demissional será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de (Alterado pela Portaria MTB 1.031/2018):

135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadrol da NR 4;

90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

Parágrafo Primeiro - No exame médico demissional será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadrol da NR 4;

90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Parágrafo Segundo - As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro - As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

29- Uniformes

O empregador fornecerá gratuitamente uniformes personalizados ao empregado (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

Parágrafo Primeiro - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não se computará como período extraordinário o que exceder a jornada normal (ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos) o tempo destinado à troca de roupa ou uniforme, nos casos em que não for obrigatória a troca na empresa.

Parágrafo Segundo - O empregador definirá o padrão de vestimenta no local de trabalho, podendo incluir no uniforme logomarcas da empresa ou de parceiras, bem como outros itens de identificação da atividade por ele desempenhada.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo quando forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos de uso comum.

30- Fornecimento de Documentos

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao empregado (a), quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria empresa.

31- Liberação de Auditório

O empregador se compromete a liberar o auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos do interesse do SINDSAÚDE/DF, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

32- Quadro de Avisos

Fica garantida a indicação pela empresa de um local para a fixação de quadro de avisos do SINDSAÚDE/DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção do empregador.



33- Presença de Diretores do Sindicato

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou preposto do **SINDSAÚDE/DF** na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção do empregador.

34 - Sindicalização do SINDSAÚDE/DF

Fica assegurado a todo o empregado (a) o direito a sindicalização.

O **SINDSAÚDE/DF** encaminhará aos setores de recursos humanos dos hospitais, casas de saúde e clínicas, relação de funcionários (as) sindicalizados juntamente com a ficha de autorização devidamente assinada pelo empregado (a) de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como, os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento no valor fixo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a título de sindicalização mensal, conforme o determinado em **Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de abril de 2019**, em favor do **SINDSAÚDE/DF**, a ser depositado na conta corrente do **Banco Regional de Brasília (BRB), Agência 215, Conta Corrente nº 600221-0**, em até 15 dias após o efetivo desconto.

Parágrafo Segundo – O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical em **até 15 dias após o efetivo desconto**, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores encaminharão ao **SINDSAÚDE/DF** uma relação mensal com os nomes dos empregados (as) e os valores do desconto referente à sindicalização, no prazo de 15 dias após a data do efetivo desconto autorizado, para o e-mail: redeparticular@sindsaude.org.br.

Parágrafo Quarto – Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo empregado (a) ao empregador, o **SINDSAÚDE/DF** se compromete a fazer a restituição do valor ao funcionário (a), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação ao mesmo, que pode ser feito pelo empregado ou empregador. A devolução será realizada mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo empregado(a), sendo que o **SINDSAÚDE/DF** é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro administrativo e judicial.

35- Licença Paternidade

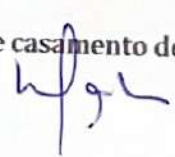
O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

36- Licença Adoção

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade conforme **Lei nº 12.873/2013**.

37- Licença Casamento/Falecimento

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu empregado;  



**Sindicato Brasileiro de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

38- Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado (a), o empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com saldo de salários e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Os empregadores que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício estabelecido no caput desta cláusula.

39- Anotação na Carteira Profissional

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

40- Aviso Prévio

A concessão do aviso prévio observará os prazos dispostos na **Lei 12.506/2011**.

Parágrafo Primeiro - Ficam assegurados os empregados dispensados sem justa causa, que estejam há mais de 10 anos e menos de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 15 dias de abono.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados aos empregados dispensados sem justa causa, que esteja há mais de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 1 mês de salário de abono.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

41. Contribuição Assistencial Laboral para o (SINDSAÚDE/DF)

Os empregados (as) alcançados por esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea "e" do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas, ficam obrigadas, para custeio das negociações coletivas de trabalho, a recolher em favor do **SINDSAÚDE/DF**, uma importância a título de Contribuição Assistencial Laboral, conforme deliberação tomada na **Assembleia Geral Extraordinária do dia 22 de novembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados(as) terão direito à oposição sejam eles sindicalizados ou não.

Parágrafo Segundo - O direito à oposição dos empregados(as) ao desconto assistencial laboral, poderá ser exercido da seguinte forma:

e infra

(assinatura)

Envio da carta de próprio punho do(a) empregado(a), contendo nome completo, CPF, nome e CNPJ da empresa na qual trabalha, assinada conforme RG, por meio do seguinte endereço eletrônico do **SINDSAÚDE/DF**: assistencial.oposicao@sindsaude.org.br. Sugere-se, neste caso, que seja solicitado pelo empregado(a), o pedido de confirmação do recebimento do encaminhamento realizado ao **SINDSAÚDE/DF**, para que tenha certeza de que a entidade sindical laboral recebeu o documento.

Parágrafo Terceiro – O direito à oposição dos empregados(as) ao desconto da contribuição assistencial laboral, será exercido a partir da assinatura deste instrumento coletivo, no prazo compreendido entre 18/12/2023 a 27/01/2024.

Parágrafo Quarto – Para que os empregadores possam efetivar o desconto na folha de pagamento dos empregados(as) que não se opuseram, além dos critérios já estabelecidos acima, o **SINDSAÚDE/DF** se compromete a dar publicidade ao referido desconto assistencial laboral, dando ênfase ao direito e prazo de oposição, e espaços adequados previamente autorizados pelos RH das empresas, tais como: fixação de cartazes nos murais e quadro de avisos dos empregadores, a fim de que seja garantido ao empregado(a) para oposição ao desconto.

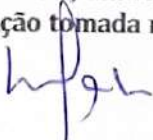
Parágrafo Quinto – O **SINDSAÚDE/DF**, após a conferência dos empregados(as) que se opuseram ao desconto, se compromete a protocolar um ofício junto a cada uma das empresas, contendo a relação nominal dos profissionais que exerceram o seu direito de oposição, para que em tempo hábil os empregadores processem o desconto daqueles que não se opuseram,

Parágrafo Sexto – Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão desconto da contribuição assistencial laboral, em folha de pagamento de seus empregados (as) que não se opuseram, em parcela única, no percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário reajustado em favor do **SINDSAÚDE/DF**, que deverá ser depositado **Banco Regional de Brasília (BRB)**, Agência nº: 215, na Conta Corrente nº: 600221-0. Os empregadores farão o repasse dos valores efetivamente descontados ao **SINDSAÚDE/DF** no mês subsequentes ao recebimento dos ofícios nos prazos já descritos na referida cláusula.

Parágrafo Sétimo – Em caso de comprovação da oposição pelo empregado(a), no prazo e critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, e caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado, o **SINDSAÚDE/DF** se compromete a fazer a restituição do valor ao empregado(a), no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação ao **SINDSAÚDE/DF** pelo empregado(a), mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo opositor, sendo que o **SINDSAÚDE/DF** é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro seja ele administrativo ou judicial.

42 – Contribuição Assistencial Empresarial para o (SBH)

As empresas alcançadas por esta Convenção, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas, ficam obrigadas, para custeio das negociações coletivas de trabalho, a recolher em favor do SBH, uma importância a título de Contribuição Assistencial Empresarial, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2023.





**Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas**



Clínicas Médicas, Paramédicas e Laboratórios (exceto os de Análises Clínicas)

- a) Empresas com 0 a 5 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 150,00.
- b) Empresas com 6 a 10 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 300,00.
- c) Empresas com 11 a 50 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 500,00.
- d) Empresas com mais de 51 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 700,00.

Clínicas Credenciadas ao Detran/DF

- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

Home Care e Serviços de Fisioterapia, Radiologia, hemodinâmica

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

Casas de Saúde, Maternidades, Day Clinic, e Hospitais Especializados em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 2.100,00.

Hospital Geral em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 4.400,00.

Clínicas da área odontológica em CNES

Clínica em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

Hospital Odontológico em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

Parágrafo Primeiro – Desde que em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição social mensal), os estabelecimentos de saúde filiados ao SBH terão um desconto de 100% (cem por cento) no valor da contribuição assistencial definida nesta cláusula, haja vista já estarem contribuindo com a manutenção da representação sindical empresarial.

Parágrafo Segundo – A referida contribuição assistencial empresarial deverá ser recolhida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em boleto próprio fornecido pelo SBH ou solicitado pela empresa através de e-mail: sbh@sbhdf.org.br ou ainda pelo telefone: (61) 3346-2377 (Fixo/WhatsApp).

Parágrafo Terceiro – A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês, independente de despesas judiciais decorrentes de cobranças administrativas e judicial necessária, a ser intentada pelo SBH.

Parágrafo Quarto – Fica garantido às empresas pertencentes as categorias econômicas da saúde aqui representadas pelo SBH, o direito de se oporem à contribuição assistencial empresarial mencionada no caput desta cláusula, desde que o exerça por escrito, em papel timbrado, contendo o motivo, dados da empresa como: nome fantasia e razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável legal, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do e-mail: sbh@sbhdf.org.br ou protocolado em sua sede social que está localizado no seguinte endereço: SHIS QI 03 Conjunto 08, Casa 13, Lago sul, Brasília/DF.

43– Divergências

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

44– Direitos e Deveres

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção.

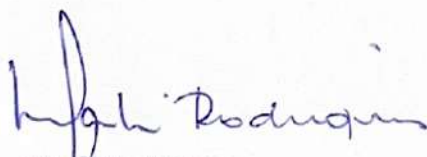
Parágrafo Único – Os empregadores terão até **30 (trinta) dias** após o prazo previsto de reajuste constantes nas cláusulas da presente convenção coletiva, para adequação das folhas de pagamento dos empregados (as), de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

45– Declaração de Regularidade

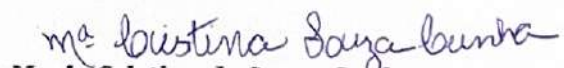
Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.



Marli Rodrigues
CPF: 338.987-82
Presidente (SINDSAÚDE/DF)



Maria Cristina de Souza Cunha
CPF: 390.606.917-68
Presidente (SBH)



Danielle Sousa Feitosa Ferreira
CPF: 620.253.331-53
Superintendente (SBH)